

COMUNICADO

ELEIÇÕES CONSELHO GERAL

O **CONSELHO GERAL** é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4, do artigo 48.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo. (*art.º 11.º, Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho*).

O mandato dos membros do conselho geral (docentes e não docentes) tem a duração de quatro anos (*art.º 16.º, Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho*).

O Conselho Geral vigente terminaria o seu mandato em 14 de julho de 2020. Em reunião de 26 de maio de 2020, este Conselho analisou as condições inerentes ao desencadear do processo eleitoral de novo Conselho Geral. Considerando o quadro de pandemia decorrente do surto de doença por COVID 19 que se vivia, a resposta da DGEstE Centro e as orientações da DGS, os(as) Conselheiros(as) deliberaram, por unanimidade, deferir para setembro a análise e consequente decisão relativa ao desencadear dos procedimentos necessários à constituição do novo Conselho Geral.

Pese embora a situação pandémica atual, urge desencadear o processo eleitoral do Conselho Geral para o período 2020-2024, embora com adaptações, sob pena de estarem em causa procedimentos fundamentais para o funcionamento legal do Agrupamento.

Assim, **apela-se à mobilização de todo o pessoal docente, não docente e alunos para que, num exercício de civismo participativo, se organizem no sentido de constituir listas concorrentes a este órgão**, de acordo com o Regulamento Eleitoral e o cronograma definido.

Miranda do Corvo, 15 de outubro de 2020

A Presidente do Conselho Geral



M.ª Manuela do Bem

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL

(artº 13º, Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho)

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
- c) Aprovar o projeto educativo, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno, apreciando as propostas de alteração apresentadas pelo diretor, ouvido o Conselho Pedagógico;
- e) Aprovar o plano anual e plurianual de atividades do agrupamento;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Emitir parecer sobre os critérios gerais, a definir pelo conselho pedagógico, em matéria de organização de horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- t) Autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas.